



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 166, DE 06 DE MARÇO DE 1992.

(Cria estímulos para as famílias que acolherem criança ou adolescente órfão ou abandonado e dá outras providências)

(AUTORIA DO VEREADOR ILSON VITÓRIO DE SOUZA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Toda família que acolher, sob a forma de guarda, criança ou adolescente órfão ou abandonado, gozará dos benefícios estabelecidos por esta lei.

Parágrafo Único - O acolhimento da criança ou adolescente deverá ser feita atendendo à legislação federal pertinente.

Artigo 2º - O Poder Executivo dará, gratuitamente, toda assistência jurídica e psicológica à família que desejar acolher o menor.

Parágrafo Único - A assistência compreenderá, inclusive, as custas judiciais e extrajudiciais, se houver.

Artigo 3º - Além do benefício do artigo anterior, a família com renda mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos terá direito a um subsídio mensal da Prefeitura Municipal equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, a ser pago em espécie ou em produtos alimentares, para cada menor acolhido, até que complete dezoito anos de idade e ficará isento do pagamento do I.P.T.U, se for proprietário do prédio onde reside neste Município, ou na condição de locatário com essa obrigação expressa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Artigo 4º - Caberã à Prefeitura Municipal, sendo o menor estudante, custear todo o material didático necessário até a conclusão do segundo grau.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrã à conta das verbas próprias constantes do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto aos benefícios, a partir de 1º de janeiro de 1992 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 1992.

  
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR  
Presidente

